DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 502/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8501/2014
PROTOCOLO	: 1498525
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 108.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Contrato nº 010/2014, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 31/000.546/2014), celebrado pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, e, de outro lado, a empresa Cledinei Alves Barbosa.

O objeto do Contrato em tela é o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do Município de Sidrolândia – MS, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café de manhã, almoço e jantar.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7711/2017, constante na Peça nº 32, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**.

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-6872/2015” (peça digital nº 28), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR-MPC - 7811/2017” (peça digital 29), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Contrato nº 010/2014, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	108.000,00
Empenhos Emitidos/Anulação de Empenhos	**98.616,00**
Comprovantes Fiscais	**98.616,00**
Pagamentos	**98.616,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 010/2014, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Cledinei Alves Barbosa, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH